

REGULAMENTO SOBRE O ACESSO À INTERNET E UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES E TABLETS

PREÂMBULO

A recomendação do governo permite que as escolas definam as suas próprias regras sobre o acesso à Internet e a utilização dos dispositivos que possibilitam esse acesso nos recintos escolares. Com base nesta autonomia, a proposta de regulamento apresentada visa estabelecer uma cultura de responsabilidade e confiança entre os membros da comunidade escolar, em vez de optar por proibições e imposições que poderiam conduzir a um clima de sanções e punições generalizadas.

Entre a proibição estrita e a obrigação imposta, existe um amplo espaço para comportamentos responsáveis e lícitos. A responsabilidade, aliada a um ambiente de confiança, será o eixo principal em torno do qual se encontrarão as soluções a desenvolver nesta matéria.

A Escola Secundária José Falcão, como qualquer outra escola, pode não encontrar soluções perfeitas para este desafio, mas é dever de todos os seus membros trabalhar continuamente para aperfeiçoar essas soluções.

Optou-se por uma abordagem construtiva, humanista e respeitadora, evitando uma perspetiva proibitiva e desresponsabilizadora.

O objetivo deste regulamento é consciencializar professores, pessoal não docente, alunos e encarregados de educação para a necessidade de modificar comportamentos que dificultem o processo de ensino-aprendizagem e que condicionem a convivência e a interação interpessoal.

1. O acesso à Internet e o uso de dispositivos eletrónicos que tal possibilitem no espaço da Escola Secundária José Falcão guiam-se por princípios de responsabilidade, confiança e autodisciplina de todos os membros da comunidade escolar;
2. O uso de smartphones, tablets ou outros dispositivos eletrónicos nas aulas só poderá verificar-se para fins estritamente pedagógicos e/ou didáticos e sempre sob a autorização e orientação do professor;

3. Situações de excepcionalidade.

O uso de smartphones, tablets ou outros dispositivos é permitido aos alunos:

- a) Cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
- b) que por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone;
- c) para fins didático/pedagógico fora da sala de aula.

4. Nos momentos formais de avaliação não é permitido ao aluno ter na sua posse telemóveis, smartphones, tablets ou relógios com sistemas de comunicação devendo colocá-los desligados em local definido para o efeito;

5. O professor não pode utilizar o smartphone, tablets ou outros dispositivos nas salas de aula para fins pessoais, recreativos ou lúdicos, devendo o uso desses dispositivos estar única e diretamente relacionado com as atividades e finalidades de natureza didática e pedagógica;

6. Os elementos do corpo não docente poderão recorrer ao uso de smartphones e/ou tablets no seu local de trabalho, durante o tempo de serviço no âmbito e para os fins das respetivas funções, sempre em consonância com o respetivo superior hierárquico;

7. O uso de smartphones e/ou tablets por professores, alunos e pessoal não docente, no recinto da Escola e fora das situações previstas anteriormente, deverá restringir-se a em circunstâncias de comprovada urgência;

8. Durante os intervalos, todos os membros da comunidade escolar devem priorizar a interação pessoal, limitando o uso de dispositivos para fins lúdicos;

9. A Escola deverá promover seminários, conferências ou outras iniciativas idênticas sobre a nocividade e os perigos em crianças e jovens do uso compulsivo de smartphones e/ou tablets dirigidos à comunidade escolar;

10. O Diretor de Turma, como interlocutor privilegiado entre Pais e Encarregados de Educação, deverá promover iniciativas de consciencialização sobre os perigos do uso inadequado de dispositivos eletrônicos e dos possíveis efeitos ou reflexos negativos no desempenho escolar dos alunos;
11. Isentam-se das restrições e condicionalismo previstos neste regulamento a Diretora, o Subdiretor e respetivas Adjuntas no exercício das respetivas funções diretivas;
12. O presente regulamento foi aprovado com a auscultação a toda a comunidade educativa.

Este documento remetido pela Senhora Diretora foi aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Pedagógico do dia 18 de outubro de 2024. Este teve por base uma metodologia partilhada e reflexiva, e foi proposto por um grupo de trabalho que aceitou o desafio de elaborar um estudo envolvendo membros representantes de toda a comunidade educativa, a saber: dois encarregados de educação e dois alunos representando cada um dos ciclos, uma assistente técnica, um assistente operacional, cinco professores (da equipa de autoavaliação) e uma psicóloga, coordenados pela Dra. Isabel Amoroso Lopes.

A Presidente do Conselho Pedagógico

